



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 17.806/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0181/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.806/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó.

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Gestora do município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciele do Nascimento Dantas, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da *Listagem* enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Em exercício - RELATOR

Renato Sergio Santiago Melo
Conselheiro Em exercício

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.806/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública. Naquela oportunidade e nas duas divulgações seguintes, as quais foram baseadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e setembro/2012, as relações encaminhadas tiveram cunho informativo, isto é, tiveram por objetivo dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo necessário para o restabelecimento da legalidade.

Acontece que ao realizar novo levantamento no ano de 2013, verificou-se que poucas providências foram tomadas pelos Gestores.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, a Auditoria apresenta 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Desta feita, houve a notificação, por duas vezes, da gestora do município, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, tendo a mesma deixado o prazo escoar sem apresentar quaisquer esclarecimentos junto a esta Corte.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, em COTA do Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, pugnou pela baixa de resolução assinando prazo a Sra. Maria Graciete para oferecimento de justificativas, sob pena de aplicação de multa,

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Duta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Gestora do município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciele do Nascimento Dantas, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da *Listagem* enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

Em 31 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL